



Município de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal da Saúde

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Realizar a contratação de Empresa Especializada com material e mão de obra para a ampliação e reforma da Unidade de Saúde - UBS CENTRO e, reforma da ESF COLINA VERDE, nos termos de repasse do Ministério da Saúde – sendo dividida em DOIS LOTES, com adjudicação e contratação separada:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR REFERÊNCIA
1	AMPLIAÇÃO UBS CENTRO	1	R\$ 496.639,54
2	AMPLIAÇÃO E REORMA UBS COLINA VERDE	1	R\$ 846.461,57

Para maior vantajosidade em horas técnicas administrava e recurso de publicações será licitado em único edital, contudo a disputa é aberta por lote (conforme especificação), em que abre a possibilidade para contratação de pelo menos duas empresas, ou uma única, caso seja vencedora nas duas disputas.

### 2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

Em atendimento, ao pactuado com o Ministério da Saúde, visando reformar e ampliar as estruturas de Saúde do Município, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar e captação através Programa voltada a situação de Calamidade – RS – INVESTSUS/SISMOB.

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução, monitoramento, avaliação e implementação do Sistema Único de saúde (SUS) no município de Sapucaia do Sul. O Sistema Único de Saúde (SUS) é regulamentado por diversas leis e normas, tanto constitucionais quanto infraconstitucionais, que garantem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde em todo o território Brasileiro.

A Constituição Federal é a lei mais importante que regula o SUS. Ela estabelece o direito à saúde como um dever do Estado e define o SUS como um sistema público, gratuito e universal.



Além disso, a Constituição prevê a descentralização das ações de saúde, com a participação da União, estados e municípios na gestão do sistema.

A Lei Orgânica da Saúde Lei nº 8.080/1990, é a principal norma infraconstitucional que regulamenta o SUS. Ela estabelece os princípios, diretrizes e objetivos do sistema, bem como as competências de cada esfera de governo na gestão da saúde. A Lei também define as formas de participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece a organização e o funcionamento do sistema.

A Lei nº 8.142/1990 é complementar à Lei Orgânica da Saúde e regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS. Ela estabelece que os Conselhos de Saúde devem ser compostos por representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos gestores do sistema, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de saúde.

Com base na regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde trabalha diuturnamente para ampliar o atendimento na Atenção Primária da Saúde (APS), bem como implementar ações de busca ativa, pois a Atenção Primária é a porta de entrada de 80% dos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS).

A ampliação da UBS CENTRO, reforma das Unidades de Saúde ESF COLINA VERDE, representará diversos benefícios significativos para a população de um território, incluindo:

- Melhoria na Infraestrutura: Ambientes mais adequados e confortáveis para os pacientes, com melhor acessibilidade e condições de higiene.
- Aumento da Capacidade de Atendimento: Com instalações reformadas, é possível atender um maior número de pacientes, reduzindo filas e tempos de espera.
- Qualidade no Atendimento: Reformas podem incluir a atualização de equipamentos e tecnologia, resultando em diagnósticos e tratamentos mais eficazes.
- Promoção da Saúde: Espaços mais adequados para atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, como palestras e campanhas de vacinação.
- Integração de Serviços: A reforma pode permitir a integração de diferentes serviços de saúde, facilitando o acesso e o acompanhamento dos pacientes.
- Valorização dos Profissionais de Saúde: Ambientes de trabalho melhores podem aumentar a satisfação e motivação dos profissionais, refletindo na qualidade do atendimento.



- **Envolvimento da Comunidade:** A reforma pode fomentar a participação da comunidade na gestão e na melhoria dos serviços de saúde.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Investir na modernização das unidades pode reduzir gastos futuros com manutenções e melhorar a eficiência dos serviços de saúde.
- **Aumento da Confiança na Saúde Pública:** Com melhorias visíveis, a população tende a confiar mais nos serviços oferecidos pelo sistema de saúde.
- **Foco em Saúde Mental e Bem-Estar:** Ambientes acolhedores podem proporcionar um espaço melhor para o cuidado da saúde mental.

Esses benefícios podem contribuir para uma melhoria geral na qualidade de vida da população atendida e no desenvolvimento da comunidade como um todo.

### **1.1.1 DO VAZIO ASSISTENCIAL**

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a universalidade e a integralidade do acesso aos serviços de saúde. No entanto, a realidade de muitas comunidades, especialmente em áreas como COLINA VERDE, revela um cenário de vulnerabilidade e desassistência que demanda uma análise aprofundada e a implementação de soluções efetivas, como a ampliação da UBS CENTRO e reforma da Unidade de Saúde ESF COLINA VERDE.

### **1.1.2 DA CALAMIDADE DAS ENCHENTES DE MAIO DE 2024**

#### **1.1.2.1 Impacto das Enchentes nas Unidades de Saúde: ESF Colina Verde**

As enchentes de maio de 2024 que atingiram nossa região trouxeram consequências catastróficas, afetando diretamente a saúde e o bem-estar da população. Neste cenário, as Unidades de Saúde da Família (ESF) Colina Verde foi severamente impactada, resultando em danos significativos que comprometem a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. É urgente destacar a gravidade dessa situação, que não apenas destruiu infraestruturas, mas também prejudicou a saúde de milhares de pessoas que dependem desses serviços essenciais.

#### **ESF Colina Verde: Danos Severos**

Localizada nos arredores do município, a ESF Colina Verde foi uma das unidades mais atingidas. As chuvas intensas e o volume excessivo de água causaram significativos danos edificação.



Devido ao problema estrutural, a ESF Colina Verde foi forçada a implementar um funcionamento provisório na Escola Municipal Walmir Martins, situada nas proximidades da Unidade de Saúde. Embora essa medida tenha sido necessária para garantir a continuidade do atendimento, a adaptação a um novo espaço apresenta desafios significativos. A escola, que não foi projetada para atender demandas de saúde, requer adequações urgentes para se tornar funcional. Isso implica na necessidade de reconfigurar salas de atendimento, garantir privacidade e, principalmente, manter a qualidade do atendimento, que é vital para a população.

### **Consequências para a População**

As consequências das enchentes vão além do dano física das unidades de saúde. A população dos territórios atendidos pela ESF Colina Verde está profundamente prejudicada. A interrupção dos serviços de saúde resulta em um acesso limitado a cuidados médicos, o que pode gerar um aumento significativo na incidência de doenças e na mortalidade, especialmente entre grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.

É importante ressaltar que, apesar das dificuldades enfrentadas, o município, por meio da Secretaria da Saúde, tem se esforçado de maneira sobre-humana para mitigar o sofrimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As equipes têm trabalhado incansavelmente para fornecer suporte emergencial, incluindo a mobilização de profissionais de saúde e a oferta de serviços em locais alternativos. No entanto, as limitações impostas pela falta de infraestrutura adequada e pela perda de equipamentos críticos têm dificultado essa resposta.

#### **1.1.2.2 Necessidade de Ampliação e Reforma da UBS Centro**

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro é um pilar fundamental para a saúde pública do nosso município. Localizada em um ponto estratégico, essa unidade não apenas oferece serviços básicos de saúde, mas também abriga outras estruturas essenciais, como o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e o Programa CAS TEAcolhe. Contudo, a edificação, construída na década de 70, enfrenta um desgaste significativo que compromete a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos usuários.

#### **Estruturas e Serviços Abrangentes**

A UBS Centro desempenha um papel crucial na saúde da população, sendo um ponto de referência para muitos cidadãos. O Centro de Especialidades Odontológicas proporciona atendimento especializado, essencial para a saúde bucal da comunidade. Já o programa CAS TEAcolhe é vital para o apoio a crianças e adolescentes com Transtornos do Espectro Autista, promovendo inclusão e atendimento de qualidade.



## **Ampliação dos Serviços**

A ampliação da UBS Centro é uma necessidade premente. Com o aumento da população e a diversidade de serviços que precisam ser oferecidos, a estrutura atual é incapaz de suportar a carga de atendimentos. A falta de espaço adequado para as consultas, procedimentos e atendimentos especializados prejudica a agilidade e a qualidade dos serviços prestados. Muitas vezes, os usuários enfrentam longas filas e esperas, o que pode levar a um agravamento da saúde, especialmente em casos que demandam atenção imediata.

## **Impacto na Qualidade do Atendimento**

Além das questões estruturais, a falta de manutenção adequada tem um impacto direto na qualidade do atendimento. Profissionais de saúde dedicados enfrentam desafios diários para oferecer um serviço de excelência em condições adversas. A reforma e ampliação da UBS Centro não apenas melhorariam as condições de trabalho, mas também elevariam a qualidade do atendimento ao público, proporcionando um espaço mais acolhedor e funcional.

Portanto, é evidente que a UBS Centro necessita de uma ampliação e reforma geral e ampliação para continuar cumprindo seu papel fundamental na saúde pública. Investir na melhoria dessa unidade é investir na saúde da população. Um espaço adequado, seguro e bem estruturado permitirá que os profissionais de saúde ofereçam atendimentos de qualidade, promovendo o bem-estar da comunidade. A responsabilidade de garantir serviços de saúde dignos e eficientes é um compromisso que devemos assumir, visando sempre o melhor para nossos cidadãos.

### **1.1.3 Público Alvo**

A população em ambos os bairros é caracterizada por uma alta densidade demográfica, refletindo nas necessidades de serviços de saúde. A composição familiar é predominantemente de famílias numerosas, o que aumenta a demanda por atendimento. A reforma geral das unidades de saúde UBS Centro e ESF Colina Verde, pode ajudar a atender a essa população crescente.

A limitação no acesso a serviços de saúde é um problema crônico nas comunidades de Colina Verde. A escassez de unidades de saúde e a dificuldade de transporte público dificultam o acesso a consultas e tratamentos.

A atual infraestrutura das unidades de saúde é insuficiente para atender a demanda da população. A ampliação e reforma da UBS CENTRO e a reforma da ESFs COLINA VERDE, são necessárias para garantir que as unidades possam oferecer serviços abrangentes e de qualidade.



Os tempos de espera para atendimento são longos, refletindo a sobrecarga das unidades existentes. A reforma e a modernização das unidades podem ajudar a reduzir esses tempos, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente.

A ampliação e reforma na UBS Centro, e reforma na unidade ESF Colina Verde são passos essenciais para garantir que a comunidade tenha acesso a um atendimento digno e de qualidade. O fortalecimento das unidades de saúde não só melhora as condições de atendimento, mas também contribui para a promoção da saúde e o bem-estar da população, alinhando-se aos objetivos do SUS e às necessidades locais.

A efetivação dessas reformas é, portanto, um compromisso com a saúde pública e a cidadania, assegurando que os direitos garantidos pela Constituição e pelas legislações pertinentes sejam respeitados e que a população de Sapucaia do Sul receba a atenção que merece, com serviços de saúde que atendam às suas reais necessidades. A promoção de um sistema de saúde justo, acessível e de qualidade é um objetivo que deve ser perseguido continuamente, e as reformas nas unidades de saúde são fundamentais para alcançá-lo. A comunidade não apenas merece, mas tem o direito de usufruir de um sistema de saúde que funcione de maneira plena e eficaz.

### **3.FORMA, PRAZO E LOCAL:**

O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar de sua assinatura, previsto no PPA como ação de Estruturação da rede de atenção primária, podendo ser prorrogado, com base no artigo 105 nº 14.133/21, uma vez que o cronograma de execução de cada obra é de 12 (doze meses).

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente documento tem como objetivo apresentar uma descrição abrangente da solução proposta para o projeto de ampliação e reforma das unidades de saúde, incluindo a Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro e a unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF) Colina Verde. Esta solução visa atender às necessidades da população, proporcionando um serviço de saúde de qualidade e adequado às demandas da comunidade.

#### **Contexto do Projeto**

Considerando o Contrato de Repasse firmado com Ministério da Saúde, onde aprovou o Projeto proposto, para que seja possível a realização da ampliação e reforma da Unidade Básica de saúde UBS Centro, e da reforma da unidade ESF Colina Verde, busca-se a licitação por Concorrência Eletrônica para que a contratação produza os resultados esperados pela administração.



A ampliação e reforma das unidades de saúde são essenciais para melhorar a infraestrutura existente, garantindo que os serviços oferecidos sejam mais eficientes e acessíveis.

### **Licitação por Concorrência Eletrônica**

Para assegurar a execução deste projeto, optou-se pela licitação através de Concorrência Eletrônica. Este método é escolhido por promover maior competitividade entre os fornecedores, garantindo uma seleção mais rigorosa e transparente. A concorrência eletrônica também facilita a participação de um número maior de empresas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

### **Composição de Preços**

A solução proposta inclui a composição de preços baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Esta tabela é uma referência confiável que assegura que os valores praticados estejam alinhados com o mercado, evitando superfaturamentos e garantindo a melhor alocação dos recursos disponíveis. Além disso, a orçamentação dos equipamentos necessários será realizada de forma direta, permitindo um controle mais rigoroso dos custos associados à execução das obras.

### **Garantias e Solução de Vícios**

No que diz respeito à solução de eventuais vícios que possam surgir ao longo da execução das obras, é crucial que as garantias oferecidas pelos contratados estejam em conformidade com as legislações específicas de engenharia. Essas garantias devem assegurar que qualquer problema identificado após a finalização das obras seja prontamente solucionado, evitando assim prejuízos à saúde e ao bem-estar da população atendida.

Todas as práticas relacionadas à execução do contrato e à resolução de vícios obedecerão ao Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei 8.078/90, e à Lei de Licitações, regida pela Lei 14.133/21. Essas legislações visam garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e assegurar que a contratação de serviços públicos seja feita de forma justa e transparente.

Em suma, a solução proposta para a ampliação e reforma das unidades de saúde é um passo significativo para a melhoria da infraestrutura de saúde pública na região. Através de uma concorrência bem estruturada, baseada em dados confiáveis e em conformidade com as legislações pertinentes, espera-se que a administração alcance os resultados desejados, promovendo um atendimento de qualidade à população.



O comprometimento com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos são fundamentais para o sucesso deste projeto. Assim, a administração se coloca à disposição para prestar esclarecimentos e garantir que todas as etapas do processo sejam acompanhadas de perto, visando sempre o bem-estar da comunidade e as boas práticas da gestão pública.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem natureza obras e serviços de engenharia, tendo seus padrões de desempenho conforme Projeto de Engenharia específico.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica constante no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Tais atestados de capacidade técnica se justificam pela especialidade no projeto na área da engenharia voltada para assistência social, desta forma, cabe a empresa comprovar sua capacidade de execução destes tipos de obras que são de interesse social, com diversas peculiaridades das normas técnicas aplicáveis nesta área.

Portanto, seguirá o previsto no projeto de engenharia incluso nos autos (BDI, cronograma físico e financeira, memorial de cálculo, memorial descritivo, orçamento SINAPI, pranchas de projeto, planilha de composições, planilha de cotações, etc, que determinam os serviços a executar e os materiais a utilizar na obra)

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.1 Conforme projetos de engenharia e orçamento anexos que determinam os serviços a executar e os materiais a utilizar na obra.

5.1.1 A solução adotada para as obras está determinada nos projetos e memoriais descritivos em anexo.

5.1.2 As despesas para atender esta licitação estão programadas na dotação especificada em documento em anexo.

5.1.3 Não há critérios específicos de práticas de sustentabilidade na contratação. A contratada deverá, contudo, atender as determinações contidas no memorial descritivo e no licenciamento ambiental;

5.1.4 O prazo de execução da obra, conforme cada cronograma físico financeiro será de 12 (dezoito) meses a contar da ordem de início dos serviços e o prazo de duração do Contrato será 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, com previsão de prorrogação conforme lei 14.133/21.



5.1.5 A fiscalização será concomitante com a execução dos serviços;

5.1.6 Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2 O Licitante deverá apresentar atestado de vistoria do local, assinado por servidor público municipal responsável, que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.2.1 A licitante que optar pela realização de visita técnica deverá realizá-la até 3 o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública de abertura de envelopes, mediante agendamento prévio, com antecedência de 24 horas, pelo telefone (51) 3451-8056 da Diretoria de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Prefeitura, Avenida Leônidas de Souza, 1.289, bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS.

5.2.2 O atestado de visita técnica será emitido por servidor público da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, devidamente identificado com matrícula junto ao serviço público e inscrição no conselho profissional competente.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observado as disposições contidas na Resolução nº. 413/97 – CONFEA.

As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.

6.2 Comprovação de o licitante possuir profissional competente de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

6.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços ou declaração de que fará a contratação futura do profissional detentor do atestado de capacidade técnica-profissional. O profissional deve ser registrado no CREA e/ou CAU.

6.2.2 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado



devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme especificado – item 6.2.5.

6.2.3 Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra compatível em características, prazo e quantidades – item 6.2.5.

6.2.4 A comprovação de execução de atividades e serviços deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado Técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), tanto para o atestado como para eventuais complementos, expedida pela entidade profissional competente – Sistema CREA e/ou CAU.

6.2.5 Lista da parcela de maior relevância da obra, **a ser enviado em cada proposta**, com pelo menos 50% das quantidades que serão executadas na obra:

a) UBS CENTRO – AMPLIAÇÃO

Item nº	Atividade	Quant.
1.4.1.9, 1.4.2.6 1.7.1.4, 1.7.2.4	Estrutura em Concreto Armado	19,88 m <sup>3</sup>
1.7.3.2	Laje pré-moldada	86,03 m <sup>2</sup>
1.11.0.2	Fabricação e instalação de meia tesoura de madeira	10 un
1.12.0.1	Esquadrias de Aço	18 m <sup>2</sup>

b) UBS COLINA VERDE – REFORMA

Item nº	Atividade	Quant.
1.2.0.13	Estrutura em Concreto Armado	12 m
1.3.1.1	Estaca Hélice contínua	140,00 m
1.3.3.6, 1.4.3.7 1.4.4.3, 2.1.3.8 2.1.4.2	Concretagem de vigas e lajes	37,47 m <sup>3</sup>
1.4.4.2	Laje Pré-moldada	85,94m <sup>2</sup>
1.6.3.9	Revestimento Cerâmico	86,22m <sup>2</sup>

6.3 Deve ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

6.4 Comprovante de vistoria técnica (ou Declaração) conforme item 5.2 deste Termo.



## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

7.3 Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

7.5 Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.6 A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

7.6.1 Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
SMP	Servidor nomeado por portaria específica	Engenheiro ou Arquiteto

7.6.2 Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	Flavia Joziane Pereira da Motta	Secretária	39381

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a medição e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

8.2 O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo contrato;

8.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue:



Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

8.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

8.6 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

8.7 Se durante a vigência do respectivo Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

8.8 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços realizados pela contratada.

8.9 Por se tratar de convênio, o município dependerá do repasse financeiro da União, através da Plataforma SISMOB, para então prosseguir com o pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da UBS CENTRO e a reforma da ESF COLINA VERDE será realizada por meio de Concorrência Eletrônica constante no artigo 6º, alínea a, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Realizado através de lotes, com adjudicação individual.

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

9.2 A escolha pelo regime empreitada por preço global é em razão da vantajosidade para a administração pública:

1º - Simplicidade nas medições (medições por etapas concluídas);



- 2º - Menor custo para a administração pública na fiscalização da obra;
- 3º - Valor do contrato é fixo;
- 4º - Restringe os pleitos do consumidor e a assinatura de aditivos;
- 5º - Dificulta o jogo de planilhas; e
- 6º - Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

### 9.3. **Aplicação da inversão de fases**

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

a) **Deliberação da Administração Pública:** A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação. Assim, na elaboração do ETP, já está temos o procedimento, com respectivas justificativas.

b) **Publicidade Adequada:** O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

c) **Objetivo de Eficiência:** A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

**9.3.1** A adoção do procedimento de inversão de fases na presente concorrência eletrônica pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

a) **Agilidade Processual:** Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.

b) **Redução de Custos Operacionais:** A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) **Aumento da Qualidade:** Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente



atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação do serviços sejam considerados, aumentando a responsabilidade e seriedade no momento de disputa. Uma vez observado a complexidade das obras propostas, muro de contenção e ampliações.

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz, evitando inclusive declínio contratual das empresas que atendem o edital.

LICITAÇÃO	DATA ABERTURA (PROPOSTAS)	HOMOLOGAÇÃO	CLASSIFICADA	SITUAÇÃO
Concorrência 13/2024	09/01/2025	08/05/2025	3ª EMPRESA	Declínio contratual, convocada 4ª classificada.
Concorrência 06/2025	30/04/25	Não homologado	Em análise documentação	Fase recursos das classificadas.

Verifica-se que na concorrência Nr 13/2024, temos um intervalo de 4 (quatro) meses, para homologação, em que apenas a 3ª empresa classificada possuía toda documentação, sendo que houve declínio na assinatura do contrato, em que se fez necessário convocar a 4ª classificada. Causando prejuízos ao Município, uma vez que se trata de mais uma obra importante ao cidadão Sapucaense.

Na concorrência Nr 06/2025, com abertura de proposta no dia 30/04/25, temos o período de 2 (dois) meses após abertura de proposta, e está em análise de recursos/contrarrazões, das classificadas. Vislumbra-se que será necessário maior prazo até homologação.

Perante a análise, conclui-se que a inversão de fases proporcionará:

1º- Celeridade no processo licitatório, uma vez que, sem a inversão é proporcionado diversas diligências e recursos visando sanar as pendências de habilitação, contudo, os licitantes são inabilitados por não possuírem documentação, apenas o 3º ou 4º licitante estão com habilitação que atendem o edital.

2º - Evitar reequilíbrio, uma vez que a data da proposta, serve de base para o reequilíbrio, e a tramitação, entre diligência e recursos prolonga o processo licitatório.

3º- Evitar declínio, após o prazo de garantia da proposta, o licitante pode declinar da assinatura contratual, fato que, torna-se um prejuízo para administração.

4º - Evitar atualização de planilha orçamentária, caso tenha declínio (ou fracasso), e os próximos habilitantes não tenham interesse, será necessário atualização orçamentária e um novo processo licitatório.

5º - Atender os prazos dos convênios, no caso, SISMOB, temos 270 dias para dar Ordem de Início na Obra.

6º - Entregar para o cidadão Sapucaense as obras dentro de um rito célere, uma vez que a prioridade tem de ser o Munícipe.



9.4 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Somente o Contratado será responsável por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato Art 121 da Lei 14.133/21.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global

10.3 A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação dos projetos de engenharia, memoriais descritivo e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital.

10.4 A execução da obra iniciará até 10 dias, contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública;

10.5 A obra contratada consiste na execução de todos os projetos em conformidade com o Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo e demais anexos do edital da licitação.

10.6 A execução da obra será no endereço do contrato, podendo ocorrer das 7:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sábado.

10.7 A rotina de execução observará o memorial descritivo e os projetos da obra, no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

## **11. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total R\$ 1.343.101,11, soma das duas propostas, conforme Planilha Orçamentária do Processo Digital nº 18722/2025, 11.431/2024 e apensos, sendo a licitação realizada por lotes, conforme item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Pagar à CONTRATADA o preço previsto na cláusula terceira deste contrato, conforme cronograma físico-financeiro.



12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

12.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;

12.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9 Cientificar a Secretaria Municipal de Gestão Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

12.11.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para a obra;

12.11.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

12.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.



13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado em Conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

13.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.



13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras e acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art.111 da Lei nº 14.133/2021.

13.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, coma observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.21 Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

13.22 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

13.23 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.24 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

13.25 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.



13.26 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

13.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes existentes de drenagem, elétricas e de comunicação.

13.29 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

13.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.31 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir àqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.33 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.34 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos



materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

13.37 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto( gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

13.38 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

13.39 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.40 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.41 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3 A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

14.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

14.3.2 A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente



subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.3.3 A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

14.3.3.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.3.3.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e

14.3.3.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

14.4 Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA ficará a cargo de servidor habilitado da SMPUH– Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

15.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



15.7 Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10 Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

15.16.1 solicitar que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.16.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

15.16.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária,

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



16.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

16.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7.1 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.7.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.9 Será considerada extinta a garantia:

16.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.9.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

16.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.11 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 São consideradas infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das seguintes condutas pela CONTRATADA:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;



17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, do item 16.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

17.4.1 Tabela 1

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

#### 17.4.2 Tabela 2

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Sapucaia do Sul, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14 As sanções aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CRC.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 A emissão de cada Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços constantes da medição, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2 O recebimento provisório de cada etapa da obra será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.4 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



18.2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.2.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

18.2.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3 A aceitação final da obra, para fins de fiscalização e de recebimento, está condicionada ao cumprimento integral do Projeto Básico e seus anexos.

18.4 Ao final da execução do contrato, a obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos e caliças, com todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e será recebida:

18.4.1 Provisoriamente, pelo fiscal designado, mediante termo circunstancia do assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.4.2 Nesta ocasião será feita vistoria minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da contratada, acompanhados dos fiscais da obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.4.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4.4 Definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias cumpridas as observações constantes apontadas ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive as constantes do item 14.5.

18.5 Para o recebimento definitivo da obra e pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra – Construção Civil, demonstrando a negativa de débitos de seguridade social relativas à execução do objeto contratual.

18.5.1 Em se tratando de obra de medição única haverá a retenção de pagamento de, no mínimo, 5% do valor da medição até a entrega da CND da obra e o conseqüente recebimento definitivo da mesma.



18.6 Ao emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas o fiscal ou o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada para pagamento somente com a certidão negativa de débitos da obra.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

18.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19. DA RESCISÃO**

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

19.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. O inadimplemento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

## **20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade



técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Na presente licitação será realizado conforme Contrato de Repasse do Ministério da Saúde, de acordo, com cálculo de etapas do Projeto de Engenharia Processo Digital nº 18722/2025, 11431/2024 e apensos

Contudo, é o caso de parcelamento dos lotes (lote 1 UBS CENTRO lote 2 ESF COLINA VERDE), mas a possibilidade de subcontratação pelo licitante vencedor será estipulada no Projeto.

Dessa forma, o regime de execução será de empreitada por preço global, **em cada lote**, portanto a adjudicação seguirá o rito em lotes, como se fosse “licitações distintas” condensadas em um único edital.

## 21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
SMPU	Servidor nomeado por portaria específica	Engenheiro ou Arquiteto

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS	FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA MOTTA	Secretária	93593-2

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - elaboração de minuta de edital;
- II - realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III - designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- IV - elaboração de minuta do contrato;
- V - encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI - análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII - publicação e divulgação do edital e anexos;



VIII - resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

IX - realização do certame, com suas respectivas etapas;

X - realização de empenho; e

XI - assinatura e publicação do contrato.

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

### **1) REPASSE**

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal da Saúde

**Unidade:** 002–Fundo Municipal da Saúde

**Ação:** 1017 –Estruturação da rede de atenção primária.

**Dotação:** 1130.

a) R\$ 400.000,00 - lote 1;

b) R\$ 546.390,00 – lote 2.

### **2) CONTRAPARTIDA**

**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal da Saúde

**Unidade:** 001–Fundo Municipal da Saúde

**Ação:** 1017 – Estruturação da rede de atenção primária.

**Dotação:** 927.

a) R\$ 96.639,54 – lote 1;

b) R\$ 300.071,57 – lote 2.

Sapucaia do Sul - RS, 27 de Junho de 2025.

Alfredo Brochier Neto  
Elaborador do Termo de Referência  
Matrícula 93225

Flavia Joziane Pereira da Motta  
Secretária Municipal da Saúde  
Matrícula 93381

